

# **LEI MUNICIPAL Nº 1.065/2002, DE 10/06/2002**

“Dispõe sobre a concessão de incentivos para implantação de indústrias no Município de Coxim/MS”.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Objetivando elevar o número de empregos diretos e indiretos no município e a implementar e diversificar a sua economia interna, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os incentivos abaixo relacionados, visando a implantação efetiva de indústrias no município de Coxim-MS.

- I) Aquisição ou desapropriação de áreas destinadas a implantação das plataformas e instalações industriais, localizadas ou não nas proximidades do perímetro urbano.
- II) Isenções das taxas, contribuições e impostos de competência municipal, pelo período de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação e ou concessão de direito real de uso, com os encargos e cláusulas de reversão e construídos nos termos desta Lei.

**Parágrafo Único** - O prazo de instalação e início de funcionamento das indústrias, após a doação e ou concessão de direito real de uso pelo Município, não poderá exceder a 01 (hum) ano devendo o imóvel e suas instalações ser usados privativamente na finalidade para a qual se destinaram pelo prazo contínuo de 10 (dez) anos, vedada a sua permuta, venda ou transferência de domínio ou propriedade a terceiros nesse mesmo período, sem prévia autorização formal do Município, sob pena de nulidade do ato praticado.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contatar empreendedores e empresas e junto a estes firmar termos de compromisso e outras avenças destinadas a implantação e exploração efetivadas de atividades industriais naqueles locais.

**Art. 4º** - Em caso de paralisação das atividades industriais naquele local e imóvel por prazo superior a 06 (seis) meses, estes, conjuntamente com as benfeitorias ali existentes na oportunidade, reverterão ao Patrimônio Público Municipal independente de ações ou procedimentos judiciais para a finalidade, sem que caiba aos então proprietários ou possuidores a quaisquer títulos, reclamações ou indenizações sob qualquer título ou fundamento ou ainda o direito de retenções por possíveis benfeitorias ali edificadas.

**Art. 5º** - Os benefícios de que tratam a presente Lei serão concedidos mediante Decreto do Poder Executivo, expedido após a aprovação dos projetos e protocolos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de Junho de 2002

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

**Coxim/MS**